



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

O Município de Porto Belo torna público que serão recebidos os envelopes contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", até no dia 23 de setembro de 2013 até às 12:00 (doze horas) na Secretaria Municipal de Administração, e se fará realizar a abertura às 14:00 horas dos envelopes de Habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo "Maior Preço" visando a CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 1959/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO OU OUTRAS LEIS, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

1.1.1 - A operação consiste na remoção através da utilização de reboques, a guarda e a liberação dos veículos infratores conforme descrito no escopo deste Edital, com apoio dos agentes do Executivo Municipal e de órgãos e instituições governamentais afins.

1.1.2 - O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela contratados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou ENTREGA APÓS REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

1.1.3 - Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou ENTREGA APÓS A REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

1.1.4 – A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

1.1.5 - A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a Guia de Remoção e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;

1.1.6 - O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser



acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;
1.1.7 - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;
1.1.8 - O Pátio de Recolhimento deverá ser constituído em terreno plano, de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela locado, com área que atenda no mínimo o disposto no art. 2º, inc. II da Lei nº 1959/2011.
1.1.9 - O projeto de utilização do Pátio deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento – Departamento de Transito, e deverá conter minimamente:

- a) Muro ou cerca de tela circundando o terreno com portão de entrada principal e portão de entrada auxiliar;
- b) Área construída para abrigar administração, controle e segurança;
- c) Iluminação em todo o pátio;
- d) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
- e) todas as despesas relacionadas ao funcionamento do pátio serão de responsabilidade de CONCESSIONÁRIA.
- f) Monitoramento por câmera com arquivamento de imagens por período mínimo de 180(cento e oitenta) dias.
- g) Prestação de serviço de plantão 24(vinte e quatro) horas inclusive finais de semana.

1.2 - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.

1.2.1 - Na hipótese de rescisão da concessão por ato culposo ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA, a mesma pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por ato motivado pela CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar "Habilitação" e "Proposta de Preços" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

- EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 01 - "HABILITAÇÃO"
EMPRESA PROPONENTE:....
NOME DO REPRESENTANTE:....



- EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
ENVELOPE Nº 02- "PROPOSTA DE PREÇOS"
EMPRESA PROPONENTE:...

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas 1 (um) representante de cada proponente.

3.3 - A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme Anexo III.

3.4 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, devidamente credenciados.

3.5 – Não será admitida a participação nesta Licitação:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer das três esferas de poder;
- c) empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

3.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.7 – A Comissão de Licitação recomenda aos licitantes a participação efetiva de representante nas reuniões deste instrumento convocatório e, nas eventualmente convocadas pela Comissão de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar no envelope nº 01 – “HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, **apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou**



por funcionário da Administração do Município de Porto Belo (frente e verso, quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões cuja autenticidade exigem confirmação via Internet poderão ser apresentadas por meio de cópia simples.

Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.1. – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

I – Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10-1-2002;

II – Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

III – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 9.406, de 10-1-2002;

4.1.1 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

4.1.2 – Caso os documentos solicitados nos incisos I a III do subitem 4.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do representante da licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope n. 2 - HABILITAÇÃO.

4.1.3 – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 8.854, de 27-10-1998. modelo anexo V.

4.1.4 - Declaração que não está impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública (Anexo IV)

4.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

4.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**

4.2.2 – **Alvará de Licença para Localização e Funcionamento**, emitido pela



Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2.3 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

4.2.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

4.2.5 – **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma. A(s) certidão(ões) negativa(s) de débitos municipais devem referir-se à todos os tributos, quer seja, a tributos mobiliários e imobiliários.

4.2.6 – Prova de regularidade para com a **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

4.2.7 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

4.2.8 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT)**.

4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

4.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 – Declaração de Conhecimento das Condições Gerais do Objeto – modelo anexo II – emitida pelo – Departamento de Trânsito, de que tomou conhecimento de todas as informações sobre condições, informações técnicas, locais e área de abrangência para a exploração da Concessão. A presente declaração será fornecida mediante visita técnica de profissional, expressamente credenciado pela empresa, em documento com identificação,



qualificação e firma reconhecida do signatário. A visita deverá ser agendada previamente com o Departamento de Trânsito pelo telefone (47) – 3369-4111.

4.4.2 – Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de no mínimo o que abaixo se enuncia para a recepção e o transporte dos veículos apreendidos:

4.4.2.1 – Que a empresa disponibilizará de todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

4.4.3 – Relação explícita e declaração formal da disponibilidade, ou em até 30 (Trinta) dias da assinatura do futuro Contrato, de no mínimo os que abaixo enunciam-se para os serviços outorgados de Administração e Guarda dos veículos apreendidos:

4.4.3.1 – A interessada deverá dispor de imóvel próprio ou locado, localizado no Município de Porto Belo, que atenda o disposto no art. 2º a Lei nº 1959/2013, tudo devidamente comprovado através da matrícula do imóvel em nome da empresa, ou de Proponente de locação anual ou superior. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula (mais de um imóvel) para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado ou cercado);

4.4.3.2 – Software para gerenciamento de veículos estacionados com, no mínimo os seguintes atributos: Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante) Registro de remoções, entradas, permanência, e liberação de veículos; Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo); Relatórios gerenciais diversos; Integração com o Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN – SC; Análise de permanência do veículo; Registro interno de transações realizadas. Cadastro e determinação do perfil do usuário para controle de acessos; Controle de execução de operações especiais; Consultas diversas; Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação; Emissão automática de formulários e guias de recolhimento. A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências.

4.5 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006

4.5.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- a) Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;
- b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do Anexo VI.

4.5.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 8.2 deste Ato Convocatório.

4.5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.5.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 9.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - O proponente deverá apresentar no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS", preferencialmente no modelo fornecido pela Municipalidade (anexo VII), em 01 (uma) via, o seguinte:

5.2 – O preço unitário dos serviços prestados e valor repassado para o Município, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso.

5.2.1 – A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação.



5.2.2 – Proposição de prazo de início dos serviços de remoção, não superior a 30 (trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no item 4.4.

5.2.3 - PRAZO CONTRATUAL: O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.

5.2.4 - O início do prazo da Concessão se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2.5 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para entrega dos envelopes contendo "Proposta de Preços".

5.3 – Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior valor na referência equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados. (Ex: de cada R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados a CONCESSIONÁRIA repassará ao Município R\$ 15,00 (Quinze Reais).

5.3.1 – A CONCESSIONÁRIA repassará ao Município de Porto Belo, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito – DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco....., Agência nº, Conta Corrente nº

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 – Para o serviço de remoção e guarda por diária os valores cobrados serão aqueles dispostos na tabela do anexo I da Lei nº 1959/2011:

6.2 – Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFM através da legislação que a rege.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo "Documentos de Habilitação" e "Propostas", será na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo - SC, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento do envelope, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou



acréscimos aos mesmos.

7.3 - Ao apresentar proposta, o proponente se obriga nos termos do presente Edital.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

7.5 - O Edital poderá ser adquirido junto a Secretaria Municipal de Administração, situada na situada na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo - SC, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, mediante o pagamento no valor de R\$20,00 (vinte reais), para entrega no balcão ou poderá ser obtido eletronicamente de forma gratuita no endereço: www.portobelo.sc.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 - As 14:00 (quatorze horas) do dia 23 de setembro de 2013, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo, reunir-se-á em sala própria e, na presença de apenas um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes “HABILITAÇÃO”;

8.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todos os proponentes os documentos contidos no mesmo.

8.1.3 - Serão devolvidos os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas INABILITADAS, ou seja, cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando a disposição das mesmas para serem retiradas no prazo de 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados. Será julgada inabilitada a proponente que:

- deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- colocar documentos em envelopes trocados,
- apresentar declaração ou documentação que contenham qualquer vício de ordem formal.

8.1.4 - Abrir-se-ão os envelopes contendo "Proposta de Preços" das empresas HABILITADAS, ou seja, cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Será desclassificada a proponente que:

- deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital,
- apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes.
- apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.



8.1.5 – Não haverá em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação de cópias por servidor ou pela Comissão de Licitação.

8.2 - A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo "MAIOR PREÇO" considerando-se, para fins de julgamento, o maior valor ofertado (repasse).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada da CONCESSIONÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa que será igual ao valor mensal ofertado.

9.2 – Multa de mora, diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 1% (um por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior;

9.2.1 – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não sendo rescindido o Contrato se repetir o atraso, o Município aplicará multa em dobro.

9.3 - A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, mais as seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil:

9.3.1 - O atraso nos pagamentos acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

9.4 As multas referidas no item 9 serão recolhidas através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito – DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco....., Agência nº, Conta Corrente nº

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;



10.2 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser digitados/datilografados e dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, enviados por e-mail ou protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras, situada à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

10.3 – É vedada à Licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

11. A Cessão terá caráter intransferível;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.

12.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desídiaos ou que não se adaptem ao trabalho.

12.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

12.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

12.5 – Aceitas os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.



12.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

12.7 – Assegurar que o PVA (Pátio de Veículos Apreendidos) funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.

12.8 – Repassar mensalmente ao Município CONCEDENTE, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio.

12.9 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à concedente e aos usuários, quando for solicitado.

12.10 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

12.11 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

12.12 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei Municipal nº 1959/2011 e no Termo de Concessão.

12.13 – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.

12.14 Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

12.15 Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

12.16 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

12.17 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

12.18 – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para a aquisição dos guinchos ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

12.19 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

12.20 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

12.21 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.

12.22 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.

12.23 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do poder Concedente, a qualquer hora.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Em caso de REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO deste Edital, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Que conhece as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

13.3 - O prazo para assinatura do Termo de Cessão será de 05 (cinco) dias úteis após a data de Homologação/Adjudicação.

Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.4 – Integram este Edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo Atestado de Visita Técnica
- Anexo III – Modelo do Documento de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º.
Da Constituição Federal.
- Anexo VI – Declaração de Micro-Empresa.
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VIII – Minuta do Contrato

Porto Belo, 22 de agosto de 2013.

IVALDO JOSE GUERREIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BELO



ANEXO I

PROJETO BÁSICO



SERVIÇO PÚBLICO DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO

AGOSTO/2013

1. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve os procedimentos e as regras a serem seguidas pela empresa vencedora do procedimento licitatório para realizar, por concessão, os serviços públicos de Recepção, Transporte e Guarda de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito.

1.1 DO OBJETO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS.

2. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA EXIGIDOS

Pela complexidade da operacionalização do sistema como um todo faz-se necessária a exigência de que a empresa ofereça condições de prestar os serviços públicos inerentes a este Projeto Básico. Assim, apresenta-se a seguir os itens que deverão fazer parte do processo licitatório ainda no período de habilitação. Ressalta-se que as exigências ora explicitadas tratam tão somente da qualificação técnica, cabendo outras no âmbito jurídico e econômico-financeiro.

2.1 CONHECIMENTO DO OBJETO



Para assegurar que a interessada conhece as condições físicas, locais e área de abrangência a que será submetida caso consagre-se vencedora do procedimento licitatório, será realizada uma visita técnica. Na oportunidade será fornecido ao profissional expressamente credenciado pela empresa, uma DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO – Modelo Anexo – emitida pelo Departamento de Transito.

2.2 ESTRUTURA NECESSÁRIA

Que a empresa disponibilizará de todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

2.3 PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS (PVA)

A interessada deverá dispor de imóvel próprio ou locado, localizado no Município de Porto Belo, que atenda a Lei nº 1959/2011, tudo devidamente comprovado através da matrícula do imóvel em nome da empresa, ou de Proponente de locação anual ou superior. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula (mais de um imóvel) para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado);

2.4 DO SISTEMA DE CONTROLE

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento de veículos estacionados com, no mínimo os seguintes atributos:

- Ambiente operacional
- Ambiente operacional compatível com Windows (ou outro sistema operacional semelhante);
- Registro de remoções entradas, permanência, e liberação de veículos;
- Controle de serviços complementares (imagens, por exemplo);
- Relatórios gerenciais diversos;
- Integração com o Sistema do CIASC ou outro compatível com o DETRAN – SC;
- Análise de permanência do veículo;
- Registro interno de transações realizadas;
- Cadastro e determinação do perfil do usuário para controle de acessos;
- Controle de execução de operações especiais;
- Consultas diversas;
- Possibilidade de armazenamento das imagens de veículos e locais de autuação;
- Emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- A comprovação se dará por apresentação de original de catálogo do fabricante do software compatível com todas as exigências;



3.0 DOS VALORES/TARIFAS:

Para o serviço de remoção e guarda dos veículos o valor pago será o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 1959/2011:

4 – DO PRAZO

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30(trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

A vigência da presente concessão será de 10(dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

5 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
- b) Deslocar o guincho até o local indicado;
- c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.
- d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a Guia de Remoção de Veículo e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- e) O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;
- f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;
- g) Passados noventa dias de guarda dos veículos comunicar o poder concedente, das providências para o leilão;
- h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal – conforme competência estabelecida em Convênio – que libere o veículo, após quitadas as tarifas de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.



6 - DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO

A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala para espera do contribuinte provida com ar condicionado;
- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Glichê para pagamentos das tarifas inerentes ao sistema;
- d) Iluminação do pátio;
- e) Controle ininterrupto (24 Horas por dia/7 Dias por semana)
- f) Pessoal identificado com crachá;
- g) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;
- h) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados e com capacidade operacional compatível com o exigido no edital, em perfeitas condições de uso, inclusive no que tange a emissão de gases poluentes.



ANEXO II

(EM PAPEL IDENTIFICADO COM O NOME DA LICITANTE)
Concorrência nº

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, responsável técnico da licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ telefone () _____, E-mail _____, compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Belo – Departamento de Transito, para fazer a visita técnica objetivando elucidar informações constantes no ANEXO I do edital nº..... tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas de intervenção, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

Porto Belo,..... de xxxxxxxx de 2013.

.....

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO



ANEXO III

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Belo, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome de _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2013.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

Anexar

No caso do credenciante ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado:
Fotocópia do Estatuto e da Ata de Eleição/Nomeação da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.

No caso do credenciante ser Procurador:

Fotocópia de Procuração Pública, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados.

Este documento deverá estar fora do envelope.



ANEXO IV

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da licitante.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº, que esta entidade atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula 5 do edital convocatório, e que não está impedida de licitar com a Administração Pública

_____, em ____ de _____ de 2013.

Carimbo e Assinatura do
Representante Legal

Este documento deverá estar fora do envelope.



ANEXO V

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**, da Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, ____ de _____ de _____.

representante legal
(com carimbo da
empresa)



ANEXO VI

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/____ -
____, com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de
seu representante legal, para os fins da licitação CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 002/2013, DECLARA expressamente, sob as penalidades
cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte,
em atendimento a LEI Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar
123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,
§2º, da Lei nº 8.666/93;

_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:

CNPJ:

Apresentamos nossa proposta para o pagamento mensal da CONCESSÃO, objeto da presente licitação.

Declaramos que nossa proposta atende a todas as exigências do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº .

VALOR MENSAL:

Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior valor na referência equivalente a R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados. (Ex: de cada R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados a CONCESSIONÁRIA repassará ao Município R\$ 15,00 (Quinze Reais).

PRAZO CONTRATUAL: Pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

DO REPASSE: A CONCESSIONÁRIA repassará ao Município de Porto Belo, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito – DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco....., Agência nº, Conta Corrente nº

Prazo de Pagamento: O pagamento deverá ser efetuado pelo proprietário do veículo, em cota única por ocasião da liberação do veículo, ou nos termos estabelecidos em edital, em caso de leilão;

Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO E...

Aos... (...) dias do mês de... de dois mil e treze (2013), o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, estabelecido na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, Porto Belo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito, Evaldo José Guerreiro Filho, e a empresa..., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de..., na Rua nº, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, através de seu representante legal, Sr., celebram este Termo de Contrato de CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, de conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013, Lei nº 1959/2011 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: DO OBJETO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECEPÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI Nº 9.503, de 23 DE SETEMBRO DE 1997, OU OUTRAS LEIS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 10(DEZ) ANOS.

SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - DO VALOR: O valor da Remuneração ao Município, será determinado na equivalência de Reais sendo R\$... (...) por R\$ 100,00 (Cem Reais) arrecadados.

2.2 – DO PAGAMENTO: A CONCESSIONÁRIA repassará ao Município de Porto Belo, o valor a ele correspondente e arrecadado nos termos deste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

edital, a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, através de depósito bancário na Conta Mãe do Convênio nº 10.118/2012-4, firmado, entre o Estado de Santa Catarina/Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Transito – DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Porto Belo, no Banco....., Agência nº, Conta Corrente nº

2.3 – DO REAJUSTE: Os valores serão atualizados sempre que houver atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM através da legislação que a rege.

2.4 - O atraso nos pagamentos acima, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO CONTRATUAL - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, sucessivamente por igual período.

3.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30(trinta) dias, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

QUARTA: DOS VALORES

4.1 – Para o serviço de remoção os valores cobrados dos infratores serão os descritos na tabela do anexo I da Lei Municipal nº 1959/2011.

QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Permitir em qualquer época, que o Poder Concedente fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.2 – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.

5.3 – Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS e FGTS, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente Edital ou partes do mesmo.

5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensa, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.

5.7 – Assegurar que o PVA (Pátio de Veículos Apreendidos) funcione nas condições e local proposto, sob pena de caducidade.

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, mensalmente, à concedente.

5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder Concedente.

5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.

5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste Edital, na Lei nº 1959/2011 e no Termo de Concessão.

5.12 – Comprovar mensalmente, o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Porto Belo, através das guias e recolhimento do mês anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.

5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Porto Belo e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços concedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.

5.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

5.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.

5.17 – Participar à fiscalização do Poder concedente, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir qualquer obrigação, em especial o cumprimento dos prazos para a aquisição dos guinchos ou conclusão de obras em parte ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

5.18 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de elementos, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.

5.19 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Poder concedente, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

5.20 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.

5.21 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de ele entre as partes.

5.22 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do poder Concedente, a qualquer hora.

SEXTA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO

“PORTO BELO CAPITAL CATARINENSE DOS TRANSATLÂNTICOS”

Centro Administrativo “Prefeito Antonio Stadler Filho” – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC
CEP 88.210-000 – Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111



6.1 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do agente de trânsito credenciado previamente;
- b) Deslocar o guincho até o local indicado;
- c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.
- d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município ou Policial Militar, que assinará a Guia de Remoção de Veículo e/ou Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- e) O processo de recebimento e liberação de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município ou Policial Militar;
- f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;
- g) Passados noventa dias de guarda dos veículos comunicar o poder concedente, das providências para o leilão;
- h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal – conforme competência estabelecida em Convênio – que libere o veículo, após quitadas as tarifas de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 - DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO

A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala para espera do contribuinte provida com ar condicionado;
- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Glichê para pagamentos das tarifas inerentes ao sistema;
- d) Iluminação do pátio;
- e) Controle ininterrupto (24 Horas por dia/7 Dias por semana)
- f) Pessoal identificado com crachá;
- g) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;
- h) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados e com capacidade operacional compatível com o exigido no edital, em perfeitas condições de uso, inclusive no que tange a emissão de gases poluentes.

SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.



7.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

7.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste contrato.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1 - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO ou comprovado motivo de força maior.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL



11.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da maior Remuneração Mensal, nos últimos doze meses, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;

b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;

c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista no presente termo;

DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENCARGOS

12.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente Cessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

12.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO prestar-lhe qualquer indenização.

DÉCIMA TERCEIRA: DA DEVOLUÇÃO

13.1 - Finda a Concessão por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA restituirá ao MUNICÍPIO os bens móveis apreendidas nas condições em que foram depositados.

13.1.1 - Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes ou bens danificados ou o valor correspondente em espécie.

DÉCIMA QUARTA: DA REVOGAÇÃO

14.1 - A Cessão objeto do presente contrato poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes,

“PORTO BELO CAPITAL CATARINENSE DOS TRANSATLÂNTICOS”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias, assegurado ao MUNICÍPIO o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

DÉCIMA QUINTA: DO FORO CONTRATUAL

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Belo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em (.....) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Belo,... de.....de 2013.

.....
Evaldo Jose Guerreiro Filho
Prefeito Municipal

.....
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: 1)...

2)...